

## **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2017**

Regimento Interno do Grupo Gestor do Programa de Coleta e Doação de Alimentos - PCDA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE COLETA E DOAÇÃO DE ALIMENTOS - GGPCDA, instituído pelo Art. 9º do Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas, RESOLVE:

Art. 1 Aprovar o seu Regimento Interno, na forma do Anexo.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural Presidente**

**THAIS MANDARINO DE ALBUQUERQUE**

**Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos**

**LILIANE DUARTE R. XIMENES MATOS**

**Secretaria de Estado da Educação**

**MATEUS DOUNIS VINCHON GUIMARÃES**

**Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais**

**JOSÉ PATTI NETTO**

**Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.**

**BLAITON CARVALHO DA SILVA**

**Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2017.**

**REGIMENTO INTERNO DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE COLETA E DOAÇÃO DE ALIMENTOS**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Grupo Gestor do Programa de Coleta e Doação de Alimentos - GGPCDA, instituído pela Lei nº 4.634, de 23 de agosto de 2011, e regulamentado pelo [Decreto nº 37.312, de 04 de maio de 2016](#), tem por finalidade deliberar, propor, apoiar, orientar e acompanhar ações necessárias à operacionalização do Programa ou a ele relacionadas.

Art. 2º - Compete ao Grupo Gestor do Programa de Coleta e Doação de Alimentos - GGPCDA:

I - editar resoluções e propor políticas públicas sobre os seguintes temas:

- a) promoção do abastecimento e da segurança alimentar e nutricional de forma complementar ao público beneficiário do Programa;
- b) combate ao desperdício de alimentos por meio de doações articuladas com o setor produtivo e com a rede de distribuidores, manipuladores, processadores e revendedores de alimentos;
- c) promoção de capacitação do público beneficiário e dos doadores, visando difundir conceitos e práticas de produção de alimentos e de educação alimentar;
- d) promoção de ações de educação alimentar voltadas à segurança alimentar e nutricional, à promoção da saúde e à redução e ao combate ao desperdício.

II - deliberar sobre cadastramento e participação de instituições e organizações no Programa de Coleta e Doação de Alimentos - PCDA, incluindo critérios e procedimentos de avaliação;

III - definir as demais normas operacionais do PCDA;

IV - propor a adoção de procedimentos de identificação e formas de reconhecimento dos doadores de alimentos e insumos para o PCDA;

V - promover ações para divulgação do PCDA e de suas ações;

VI - realizar as articulações necessárias para execução do PCDA;

VII - deliberar e implementar outras medidas necessárias à operacionalização do Programa de Coleta e Doação de Alimentos - PCDA.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

### **Seção I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Grupo Gestor do Programa de Coleta e Doação de Alimentos - GGPCDA tem a seguinte composição:

I - um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- b) Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;
- c) Secretaria de Estado da Educação;
- d) Secretaria de Estado de Saúde;
- e) Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;
- g) Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;
- h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

§ 1º - O Grupo Gestor poderá convidar outros representantes do setor público, do setor privado e do terceiro setor para participarem das reuniões, em função de pautas específicas, sem direito a voto.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

§ 3º - A participação no Grupo Gestor não será remunerada, porém, sendo considerada para todos os efeitos, serviço público relevante.

### **Seção II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Os trabalhos do Grupo Gestor serão apoiados por um Coordenador nomeado pelo Presidente do Grupo, dentre os membros do grupo.

Art. 5º O Gabinete do Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural proporcionará os meios necessários ao exercício das atribuições do Grupo Gestor.

Art. 6º O Grupo Gestor do PCDA poderá constituir comitê de caráter consultivo para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do programa, composto por representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 1º - O Comitê Consultivo terá em sua composição 1/3 de representantes do terceiro setor, 1/3 de representantes da iniciativa privada, 1/3 de representantes de órgãos governamentais. Os representantes serão

escolhidos conforme critérios estabelecidos pelo Grupo Gestor.

§ 2º - As propostas apresentadas pelo Comitê Consultivo serão submetidas à apreciação do Grupo Gestor.

Art. 7º O Grupo Gestor terá reuniões bimestrais ordinárias;

§ 1º - Em caso de necessidade, o Grupo Gestor poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação do presidente ou subscrita por pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 2º - O quórum mínimo para a realização da reunião do Grupo Gestor é da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8 As reuniões do Grupo Gestor serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo seu suplente.

Art. 9 As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do Grupo Gestor devem ser apresentadas e agendadas previamente.

Art. 10 A deliberação de matéria obedecerá, preferencialmente, ao seguinte procedimento:

I - o Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará detalhadamente;

II - A proposição será submetida à discussão pelos membros do Grupo Gestor e dos demais participantes convidados, ressaltando-se que apenas os membros do Grupo Gestor têm direito a voto para deliberação das matérias. O conteúdo da proposição poderá ser aceito, emendado, acrescido ou rejeitado.

III - A proposição será colocada em votação e a deliberação ocorrerá pela maioria dos presentes na reunião.

IV - Finalizadas as discussões, caberá ao Coordenador apresentar a minuta de resolução, ou simplesmente sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada.

Art. 11 A ordem do dia das reuniões do Colegiado será organizada de comum acordo entre o Presidente e o Coordenador, e deverá ser previamente comunicada a todos os membros, com antecedência mínima de quatro dias úteis, nas reuniões ordinárias, e dois dias úteis no caso das sessões extraordinárias.

§ 1º - quando da impossibilidade de comparecimento do órgão, um de seus membros deverá comunicar formalmente ao presidente, no prazo de até 48 horas antes da data da reunião.

§ 2º - No caso de impedimento de comparecimentos dos titulares, estes devem convocar seus respectivos suplentes.

§ 3º - o número de faltas de um órgão às reuniões não poderá exceder a 3 (três) reuniões anuais e, tampouco, a 2 (duas) reuniões consecutivas.

§ 4º - no caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o representante será desligado automaticamente do Grupo Gestor e o presidente deverá solicitar nova indicação, a qual deverá ser realizada, preferencialmente, até a reunião ordinária subsequente.

Art. 12 Os trabalhos das reuniões terão, preferencialmente, a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Colegiado;

II - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - informes gerais;

IV - leitura da ordem do dia, com consulta ao Grupo Gestor sobre matérias novas a serem agendadas para as próximas reuniões;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;

VI - encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Grupo Gestor poderá alterar a ordem do dia, introduzindo diretamente a proposta extraordinária.

Art. 13 Cada órgão integrante do Grupo Gestor terá direito a um voto.

Parágrafo único - O presidente terá direito ao voto de qualidade somente em caso de empate.

### **Seção III DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

Art. 14 São atribuições do Presidente do Grupo Gestor:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Grupo Gestor;

II - representar externamente o Grupo Gestor;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Grupo Gestor;

IV - preparar, em comum acordo com o Coordenador do Grupo Gestor, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Grupo Gestor;

V - aplicar este Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Colegiado, encaminhando-os a quem de direito;

VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Grupo Gestor;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com o Coordenador do Grupo Gestor;

X - instalar o Comitê Consultivo, designando o Relator e demais membros, conforme deliberado pelo Grupo Gestor;

XI - cobrar apresentação de resultados do Comitê Consultivo nos prazos estabelecidos;

Art. 15 São atribuições do Coordenador do Grupo Gestor, nomeado conforme o art. 5º:

I - organizar as pautas das reuniões;

II - comunicar aos membros do Grupo Gestor a pauta de cada reunião, a data, o horário e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - organizar, juntamente com o Presidente, as agendas de trabalho do Colegiado e do Comitê Consultivo;

IV - prover o apoio logístico e administrativo para as reuniões do Colegiado;

V - redigir, lavrar e enviar as atas das reuniões do Colegiado em até 5 (cinco) dias úteis para os membros do Grupo Gestor e, após aprovação, encaminhá-las para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no sítio eletrônico da SEAGRI/DF;

VI - redigir as resoluções do Grupo Gestor e providenciar sua edição e posterior encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no sítio eletrônico da SEAGRI/DF;

VII - emitir parecer e dar encaminhamento aos assuntos relativos ao PCDA que devam ser dirigidos ao Colegiado;

VIII - organizar o arquivo de decisões do Colegiado;

IX - Instruir e distribuir as matérias a serem apreciadas pelo Colegiado;

X - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Grupo Gestor.

Art. 16 São atribuições dos membros:

I - participar do Grupo Gestor, manifestando-se a respeito e votando as matérias em análise, bem como elaborando propostas de deliberação, conforme o caso;

II - prestar assessoramento ao Presidente do Grupo, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

III - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

IV - propor matérias para apreciação do Grupo Gestor.

V - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

VI - reportar o teor das deliberações aos seus respectivos órgãos e entidades;

VII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Grupo Gestor ou, quando for o caso, diretamente pelo Coordenador, com anuência do Presidente.

Parágrafo Único - O membro, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do Grupo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 Das decisões do Colegiado serão editadas Resoluções, assinadas por seus membros.

Art. 18 No caso de alterações do Regimento Interno, a deliberação deverá ser por maioria absoluta.

Art. 19 O Presidente do Grupo Gestor do PCDA decidirá sobre as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

**Este texto não substitui o publicado no DODF nº 120 de 26/06/2017**